

LEI Nº 4.872, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxas Tributárias a imóveis protegidos pelo patrimônio histórico do Município de Três Pontas - MG e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas- MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Fiscalização do Funcionamento aos imóveis que forem legalmente tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do município.

§1º - A isenção prevista no “caput” do presente artigo será concedida apenas para Bens Imóveis cujos processos de tombamento tenham sido aceitos pelo IEPHA e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e mediante comprovação de bom estado de conservação do bem imóvel tombado.

§2º - Não será concedida a isenção no caso de o proprietário locar o imóvel a terceiros, tanto para fins de moradia quanto para fins comerciais.

Art. 2º - Para se inscrever no Programa de Incentivo Tributário, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Ser proprietário do bem imóvel tombado;
- II -Estar em dia com as obrigações tributárias municipais;
- III - Zelar pela conservação do bem imóvel tombado.

Art. 3º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão efetivados em caráter individual, através de despacho fundamentado da autoridade fazendária competente, mediante requerimento do interessado, instruído com declaração emitida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do município, atestando o preenchimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão.

Art. 4º - O requerimento poderá ser solicitado com os seguintes documentos, legíveis e completos:

- I - cópia da matrícula atualizada do imóvel tombado, se houver;
 - II - cópia do Decreto de tombamento;
 - III - cópia do documento de identidade e CPF do requerente;
 - IV - cópia do contrato de compromisso de compra e venda ou instrumento similar.
- Parágrafo único: Se o contribuinte do imóvel for pessoa jurídica, deverá também ser apresentada cópia do CNPJ, contrato social da empresa e Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

Art. 5º Apresentada toda a documentação, a mesma deverá ser analisada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que deverá deliberar contra ou a favor do benefício da isenção.

Art. 6º Havendo deliberação favorável pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Três Pontas, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Tributação e Patrimônio, vinculado com a Secretaria Municipal de Administração, para que a isenção seja concedida.

Parágrafo único: A isenção requerida e concedida uma vez, será renovada automaticamente, competindo ao Município verificar anualmente se o contribuinte continua atendendo as condições necessárias à obtenção do benefício.

Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 dias após a aprovação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 24 de agosto de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

YVES DUARTE TAVARES
Procurador-Geral

ALEX TISO CHAVES
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo